



CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 01/2026.

CONTRATO que fazem entre si o Conselho Escolar da Escola de 1 2 Graus Crispim Coelho e a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - COOPERCAJAR.

O CONSELHO DA ESCOLA ESTADUAL DE 1 E 2 GRAUS PROFESSOR CRISPIM COELHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.412.032/0001-67, localizada na rua Av. Pedro Moreno Gondim, S/n, Centro, Cajazeiras, neste ato representada pela Sr Gleryston Pereira de Souza, brasileiro, estado civil divorciado, portador(a) de CPF nº 042.744.144-77, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CATEGORIAS ESCOLAR, COMPLEMENTAR, TURISMO E MOTOTAXISTAS DE CAJAZEIRAS E REGIÃO LTDA - COOPERCAJAR, inscrita no CNPJ nº 15.194.880/0001-51, com sede na Av. Júlio Marques do Nascimento, 1158 na cidade Cajazeiras, por intermédio de seu representante legal Sergio Murilo Sátiro, brasileiro, estado civil casado, inscrito no CPF sob o nº 028.962.634-03, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar contrato, nos termos do Art. 75, inciso VIII, e art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 46.182 de 24 de janeiro de 2025 e da portaria nº 025 da SEE/PB, de 23 de janeiro de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

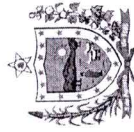
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará os serviços de transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino, regularmente matriculados, no itinerário estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado, conduzido por pessoa habilitada, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade.

Parágrafo Único – Os veículos deverão atender às normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Trânsito e atender a capacidade exigida para transportar o número de alunos por rota.

DAS CONDIÇÕES

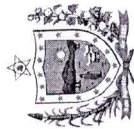
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará de segunda a sexta-feira, dias letivos nos seguintes itinerários, conforme quadro abaixo:



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	QUANT. ALUNOS 2026	HORÁRIO CHEGADA E SAÍDA	VEÍCULO	TURNO	VALOR UNIT/ KM	QUANT. DIAS LETIVOS RODADOS	QUANT. KM DIA (IDA/VOLTA)	TOTAL KM RODADOS / 200 DIAS LETIVOS	VALOR DEVIDO /200 DIAS LETIVOS
1	Jatobá / Jardilino / campo do vaqueiro / Cajazeiras	ECIT PROFESSORA NICÉA CLAUDINO PINHEIRO, EEEFM Mons Constantino Vieira, ECI Prof Crispim Coelho	8	07:00 / 12:10 (1) 13:00 / 17:30 (3) 07:00 / 17:30 (3) 19:00/22:00 (1)	KOMBI	Manhã Tarde Integral Noite	6,85	192	22	4224	R\$ 28.934,40
	Baixio / Assentamento Mãe Rainha / Caldeirão dos Souzas / Marias Preta / Fatima / Xique Xique dos Limas / Barreiros / Cajazeiras	EEEF DOM MOISES COELHO, ESCOLA PROFISSIONAL MONTE CARMELO, EEEF									
2		MONSENHOR JOÃO MILANÊS, ECIT Cristiano Cartaxo, ECIT Prof Nicéa Claudino Pinheiro, EEEFM Mons Constantino Vieira, EEEFM PROFESSOR MANOEL MANGUEIRA LIMA	54	07:00 / 12:10 (18) 13:00 / 17:30 (23) 07:00 / 17:30 (13)	ONIBUS VAN	Manhã Tarde Integral	6,85	192	372	71424	R\$ 489.254,40



**GOVERNO
DA PARAIBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3	Pedra do urubu / Queimadas / angelim II / Fazenda Bagaceira / Cajazeiras	ECIT CRISTIANO CARTAXO, EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA	9	07:00 / 12:10 (3) 13:00 / 17:30 (3) 07:00 / 17:30 (3)	KOMBI	Manhã Tarde Integral	6,85	192	100	19200	R\$ 131.520,00
4	Poços / Cajazeiras	EEEFM Mons Constantino Vieira, ECIT Cristiano Cartaxo	12	07:00 / 12:10 (2) 07:00 / 17:30 (8) 19:00/22:00 (2)	KOMBI	Manhã integral Noite	6,85	192	90	17280	R\$ 118.368,00
5	Bé I, II / Rudado / Matuto / Cabeça da Onça / Riacho do Meio / Cajazeiras	ECIT PROFª NICÉA CLAUDINO PINHEIRO, EEEFM Dom Moises Coelho, EEEEM MONS CONSTANTINO VIEIRA, EEEFM Dom Moises Coelho	25	07:00 / 12:10 (16) 13:00 / 17:30 (1) 07:00 / 17:30 (8)	VAN VERANEIO	Manhã Tarde Integral	6,85	192	312	59904	R\$ 410.342,40
6	Belo monte / Carrancudo / Cajazeiras	ECIT Cristiano Cartaxo	1	07:00 - 17:30	KOMBI	Integral	6,85	192	14	2688	R\$ 18.412,80
7	Serragem / NOVO HORIZONTE / saco / jardineiro / boa vista / Baixo dos Henriques / Cajazeiras	ECIT CRISTIANO CARTAXO EEEEM MONS CONSTANTINO VIEIRA EEEEM PROFESSOR MANOEL	19	07:00 / 12:10 (10) 13:00 / 17:30 (2) 07:00 / 17:30 (7)	VAN	Manhã Tarde Integral	6,85	192	112	21504	R\$ 147.302,40



GOVERNO DA PARAIBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

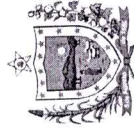
8	Prensa Baixo / Vale Verde / São José de Belém / Montes / Cajazeiras	MANGUEIRA LIMA	11	07:00 / 12:10 (6) 13:00 / 17:30 (1) 07:00 / 17:30 (4)	VAN	Manhã Tarde Integral	6,85	192	65	12480	R\$ 85.488,00
9	Cachoeirinha / Xique Xique dos Coletas / Bateira / Riacho da Arara / Cocos / Cajazeiras	ECIT CRISTIANO CARTAXO, EEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA, ECIT Prof Nicéa Claudino Pinheiro	13	07:00 / 12:10 (3) 13:00 / 17:30 (3) 07:00 / 17:30 (7)	KOMBI	Manhã Tarde Integral	6,85	192	120	23040	R\$ 157.824,00
10	Prensa II / Gato Preto / Barro Branco / Penha / Barroso / Duvidoso / Lagoa de Lages / Santana / Cajazeiras	ECIT PROF ^a NICÉA CLAUDINO PINHEIRO EEEFM PROFESSOR MANOEL MANGUEIRA LIMA EEEFM Dom Moises Coelho	6	07:00 / 12:10 (3) 13:00 / 17:30 (2) 07:00 / 17:30 (1)	KOMBI	Manhã Tarde Integral	6,85	192	55	10560	R\$ 72.336,00
11	Boi Morto / Pau D'arco / Cajazeiras	ECIT PROF CRISPIM COLEHO, ECIT PROFESSORA NICÉA CLAUDINO PINHEIRO	7	07:00 - 17:30	KOMBI	INTEGRAL	6,85	192	62	11904	R\$ 81.542,40



**GOVERNO
DA PARAIBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

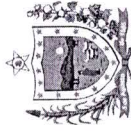
12	Cachoeira dos Cocos / Cocos / Guaribas / Azevem / Capoeiras Sul / Frei Beda / Cajazeiras	EEEEFM Mons Constantino Vieira, EEEFM Dom Moises Coelho	14	19:00 - 22:00	VAN	Noite	6,85	192	105	20160	R\$ 138.096,00
13	Gravatá / Roça Grande / Poço Verde / BEBEDOURO / Timbauba / Espera / Pau d'arco do Sul / Cajazeiras	ECIT PROF ^a NICÉA CLAUDINO PINHEIRO ECIT CRISTIANO CARTAXO EEM MONS CONSTANTINO VIEIRA EEEEFM Dom Moises Coelho	62	07:00 / 12:10 (45) 07:00 / 17:30 (16)	ONIBUS VAN (2)	Manhã Integral	6,85	192	265	50880	R\$ 348.528,00
14	Vila Bartolomeu / Arruído / Cajçara / Caboclo / Cajazeiras	EEEEFM Mons Constantino Vieira, ECIT Prof Nicéa Claudino Pinheiro	10	07:00 / 12:10 (1) 13:00 / 17:30 (2) 07:00 / 17:30 (7)	VERONEI	Manhã Tarde Integral	6,85	192	176	33792	R\$ 231.475,20
15	Terra molhada de baixo / Cajazeiras	EEEEFM DOM MOISÉS COELHO, EEEEFM MONSENHOR CONSTANTINO VIEIRA	8	07:00 - 11:00	KOMBI	Manhã	6,85	192	36	6912	R\$ 47.347,20



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16	Engenheiro Avidos / Cajazeiras	EEEFM Mons Constantino Vieira, ECIT Cristiano Cartaxo, EEEFM DOM MOISES COELHO, ECIT PROFESSORA NICÉA CLAUDINO PINHEIRO	22	07:00 / 12:10 (10) 07:00 / 17:30 (12)	Onibus	Manhã Integral	6,85	192	100	19200	R\$ 131.520,00
17	Cantinho / Assentamento Frei Beda / Capoeiras Sul / Guaribas / Cajazeiras	ECIT CRISTIANO CARTAXO ECIT PROF ^a NICÉA CLAUDINO PINHEIRO EEEM MONS CONSTANTINO VIEIRA EEEF MONTE CARMELO EEEM PROFESSOR MANOEL MANGUEIRA LIMA EEEFM Dom Moises Coelho	34	07:00 / 12:10 (10) 13:00 / 17:30 (12) 07:00 / 17:30 (10)	VAN KOMBI	Manhã Tarde Integral	6,85	192	83	15936	R\$ 109.161,60



18	Catolé dos Corró / Catolé de Cima / Catolé dos Mangueiras / Catolé dos dantas / catolé dos Fuá / Catolé dos Saraivas / Barra do Catolé / Fuá / Cajazeiras	ECIT CRISTIANO CARTAXO ECIT PROF ^a NICÉA CLAUDINO PINHEIRO EEEM MONS CONSTANTINO VIEIRA EEEFM Dom Moises Coelho EEEF MONSENHOR JOÃO MILANÊS	15	07:00 / 12:10 (7) 07:00 / 17:30 (8)	VAN	Manhã Integral	6,85	192	86	16512	R\$ 113.107,20
19	Assentamento Valdeci Santiago / Assentamento Edvaldo Sebastião / Coxos / Cajazeiras	ECIT CRISTIANO CARTAXO EEEM MONS CONSTANTINO VIEIRA EEEFM Moises Coelho	14	07:00 / 12:10 (6) 07:00 / 17:30 (7) 13:00 / 17:30 (1)	KOMBI	Manhã Tarde Integral	6,85	192	120	23040	R\$ 157.824,00
20	Sítio Cachoeira dos Cocos / Associação dos Cocos / Azevem / Cajazeiras	ECIT PROFESSORA NICÉA CLAUDINO PINHEIRO, EEEFM Mons Constantino Vieira	4	07:00 / 12:10 (2) 13:00 / 17:30 (2)	KOMBI	Manhã Tarde	6,85	192	88	16896	R\$ 115.737,60
TOTAL			348						2.383	457.536	R\$ 3.134.121,60



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único – Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, poderá ocorrer alteração no Contrato, na forma do permitido pelo art. 124, inciso I, alínea “b”, art. 130 e art. 134, todos da Lei nº 14.133/2021, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorde o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do CONTRATADO as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Conselho Escolar;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pela Unidade de Ensino;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Conselho Escolar ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Escolar;
- g) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- h) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- i) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- j) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- l) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- m) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- n) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na dianteira, traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico “ESCOLAR”.
- o) Deverá ser mantido no veículo, o Certificado de vistoria de transporte escolar emitido pelo órgão competente, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrados para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização do Conselho Escolar.

O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

DAS PENALIDADES:

CLAUSULA SÉTIMA: Os atrasos de horário injustificados, acarretará a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA OITAVA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º. Realização de transporte dos alunos por motorista não habilitado para a condução de escolares, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado pela empresa, deverá ser submetido a autorização do Conselho Escolar;

§ 2º. Realização de transporte dos alunos por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado, deverá ser submetido à autorização da Unidade de Ensino.

OBSERVAÇÃO: A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total da viagem.

CLÁUSULA NONA: o **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelo cometimento de infrações, previstas no art. 155, bem como, sujeito as penalidades previstas no art. 156, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLAUSULA DÉCIMA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude

de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de contratação de Serviços de Transporte Escolar que trata este Instrumento é pelo prazo máximo de 1 (um) ano, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato (caronas), sob pena de rescisão imediata do mesmo.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará conforme o acordado ao CONTRATADO a importância de R\$ 3.134.121,60 (tres milhões, cento e trinta e quatro mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

§ 1º Os pagamentos serão efetuados conforme o repasse da parcela por parte da Secretaria de Estado da Educação, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela Unidade de Ensino do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria, **quando se tratar de motorista contratado.**

§ 2º Ocorrerá o devido pagamento pela Unidade Executora a depender da aprovação da execução dos serviços prestados, atestado por parte do Conselho Escolar.

§ 3º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Conselho pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo do presente contrato será compreendido a partir de 25 de fevereiro de 2026 até 18 de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de não homologação do processo licitatório referente a linha contratada fica o presente resolvido de pleno direito, sendo rescindido a contar do primeiro dia do contrato com a empresa vencedora do



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

certame.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do Sr. Gleryston Pereira de Souza, CPF nº 042.744.144-77, que atuará como Fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Conselho escolar;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação, inclusive no que se refere ao transporte de terceiros que não seja objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições, regras e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021.

DO FORO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cajazeiras, 24 de fevereiro de 2026.

Aluísio Pereira de Souza

Presidente do Conselho Escolar

Vilmar Gomes Almeida

Diretor da Escola

Sergio Murilo Sato

Empresa